

PARECER Nº 600/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas de Comunicação Social - VAI Comunica - no âmbito da Secretaria Executiva de Comunicação (SECOM) e dá outras providências.

O projeto em tela objetiva "apoiar financeiramente, por meio de subsídio, iniciativas de comunicação com foco informativo ou jornalístico, que promovam a diversidade, a transparência e/ou o acesso à informação".

Deste modo, os objetivos do referido programa são:

I - fomentar a produção e difusão de conteúdo informativo ou jornalístico cujos produtores que não tem acesso ou tem dificuldade de acesso às fontes de financiamento privado;

II - potencializar a apropriação dos meios de comunicação e o exercício do direito humano à comunicação pelos mais diversos setores sociais;

III - contribuir para a ampliação da pluralidade e diversidade das fontes disponíveis de informação na cidade de São Paulo.

Quanto aos recursos do programa, poderá ser destinado para cada proposta o valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Os interessados em concorrer aos recursos do programa deverão apresentar em seus projetos informações quanto à proposta desenvolvida, cronograma de atividades, orçamento detalhado, produto resultante das atividades, indicação do meio de comunicação a ser veiculado o produto e estratégia de distribuição do produto final, caso necessário. Além disso, outras informações e documentos dos interessados em concorrer aos recursos do projeto poderão ser exigidos pela SECOM.

Nos termos do artigo 4º do projeto, o material produzido neste programa deve ter pelo menos 70% (setenta por cento) de conteúdo original e inédito, sendo que serão passíveis de apoio as iniciativas cujo conteúdo seja veiculado prioritariamente pelos seguintes meios de comunicação:

I - rádios comunitárias;

II - blogs e sites;

III - iniciativas de mídia livre, inclusive de indivíduos;

IV - jornais e revistas;

V - emissoras de TV comunitárias em VHF, UHF e web.

A participação nas concorrências do programa poderá ser feita por toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, exceto para funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges, conforme o artigo 6º da iniciativa.

Nos termos do artigo 11 do projeto, a fim de selecionar as propostas apresentadas, está prevista a criação da Comissão Julgadora do Programa VAI Comunica. Esta comissão será presidida por um dos representantes do Executivo designado pelo Secretário Executivo de Comunicação, e será composta por no mínimo 08 (oito) membros, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Executivo - designados pelo Secretário Executivo de Comunicação, dentre membros da própria Secretaria ou de órgãos municipais com atuação afim - e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades, organizações, movimentos sociais ou personalidades ligados ao setor - indicados pela SECOM dentre as entidades, organizações, movimentos sociais ou personalidades com reconhecida atuação na área de comunicação social. O parágrafo 6º da iniciativa prevê que "os representantes da sociedade civil na

Comissão Julgadora poderão ser remunerados, a critério da Secretaria Executiva de Comunicação”.

Na visão do nobre Autor, a iniciativa em tela apresenta relevância e interesse público porque busca ampliar a comunicação para além de interesses comerciais, diversificando as fontes e estimulando ações que resguardem e ampliem o direito de liberdade de expressão dos cidadãos, visando também contribuir com a ampliação de fontes de informação e viabilizar no âmbito do município de São Paulo, políticas públicas necessárias de fomento à comunicação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Considerando o mérito atinente a esta Comissão de Administração Pública, somos favoráveis à sua aprovação. Todavia, diante dos objetivos propostos, principalmente o de estimular atividades relacionadas à área da comunicação social nos termos apresentados, sugerimos esta aprovação na forma de substitutivo, conforme motivação abaixo.

Figueiredo Torres (2007) considera sensível o cenário da comunicação social, diante dos interesses mútuos entre governo e meios de comunicação. Na sua visão, “jornalistas, cientistas políticos, comentaristas, jornais, revistas, emissoras de rádio e TV e formadores de opinião tem seus próprios interesses”.

Na sua visão, existem atividades realizadas pelas partes interessadas supramencionadas que podem ameaçar a isenção da informação neste ambiente, causando um conflito de interesses em potencial.

Tendo em vista o interesse público, entendemos ser necessário apresentar parâmetros adicionais às atividades previstas no projeto, a fim de mitigar riscos relativos a possíveis conflitos de interesse, tendo como base os conceitos relativos à administração pública.

Inicialmente, cabe informar que administração pública, cujos recursos financeiros são originários principalmente dos tributos que toda a sociedade está legalmente obrigada a pagar, apresenta diretrizes que devem ser atendidas em suas iniciativas. De acordo com o caput do artigo 37 da Constituição Federal, exige-se obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Inicialmente, enfatizando os princípios da publicidade e da eficiência, Poubel de Castro (2009) conceitua o primeiro como “a divulgação oficial dos atos administrativos, uma vez que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo, além disso, permite maior controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral”. Quanto ao princípio da eficiência, ele o classifica como conceito econômico, quando a qualificação das normas dá lugar às atividades. Nesse sentido, ele entende que “a eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, buscando-se estimular e conseguir os melhores resultados com os meios de que dispõe ao menor custo”.

Para definir se as atividades apresentadas no projeto fazem de fato, parte da administração pública, recorreremos ao que Moreira Neto (2006) classifica como administração pública extroversa (grifo nosso). Este conceito as define como aquelas direcionadas para a satisfação do interesse público primário, dentre elas o fomento (grifo nosso), a polícia, os serviços públicos, entre outros.

Destarte, a fim de contribuir com as discussões acerca do projeto, sugerimos a alteração da redação no artigo 4º, inserindo parágrafos que buscassem a maior participação possível de diferentes proponentes, bem como o equilíbrio na oferta de recursos aos projetos contemplados neste e em outros projetos análogos realizados pelo Poder Público. Além disso, quanto à composição da Comissão Julgadora para o Programa Vai Comunica, prevista no artigo 11 do projeto, sugerimos outras alterações, tendo como base leis municipais que possuem similaridade em seus objetivos propostos. Nesse sentido, propomos parâmetros para a sua remuneração, limites quanto à sua composição, prazo máximo de mandato dos componentes, e

que os seus integrantes devem observar em suas atividades o cumprimento dos princípios da administração pública.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0564/2013 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

“Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas de Comunicação Social - VAI Comunica -no âmbito da Secretaria Executiva de Comunicação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas de Comunicação Social - VAI Comunica - no âmbito da Secretaria Executiva de Comunicação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, iniciativas de comunicação com foco informativo ou jornalístico, que promovam a diversidade, a transparência e/ou o acesso à informação.

Art. 2º O Programa VAI Comunica tem por objetivos:

I - fomentar a produção e difusão de conteúdo informativo ou jornalístico cujos produtores que não tem acesso ou tem dificuldade de acesso às fontes de financiamento privado;

II - potencializar a apropriação dos meios de comunicação e o exercício do direito humano à comunicação pelos mais diversos setores sociais;

III - contribuir para a ampliação da pluralidade e diversidade das fontes disponíveis de informação na cidade de São Paulo.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI Comunica recursos provenientes de contratos de doação sem encargos, no âmbito da comunicação social, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Executiva de Comunicação.

Art 4º São passíveis de apoio as iniciativas cujo conteúdo é veiculado pelos seguintes meios de comunicação, dentre outros:

I - rádios comunitárias;

II - blogs e sites;

III - iniciativas de mídia livre, inclusive de indivíduos;

IV - jornais e revistas;

V - emissoras de TV comunitárias em VHF, UHF e web.

§ 1º O material produzido com recursos do VAI Comunica, veiculado pelos diferentes meios de comunicação, deve ter no mínimo 70% de conteúdo original e inédito.

§ 2º É vedada a inclusão de publicidade no conteúdo produzido com recursos do VAI Comunica.

§ 3º Fica proibida a aplicação de recursos do Programa VAI Comunica em projetos de autopromoção, de cunho partidário, religioso ou que atentem contra direitos humanos, além de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Parágrafo 4º Fica vedada a seleção de mais de um projeto, por ano, de um mesmo proponente.

Parágrafo 5º Membros de entidades que estejam recebendo individualmente qualquer auxílio ou remuneração com recursos do Poder Público Municipal podem ter projetos selecionados, mas não poderão receber remuneração por sua participação no projeto com recursos do Programa VAI Comunica, a qualquer título.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa VAI Comunica deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção jornalística e editorial na Cidade de São Paulo, viabilizada por iniciativas sem fins comerciais.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI Comunica toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI Comunica funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º Os interessados em concorrer aos recursos do VAI Comunica deverão apresentar projeto que contenha as seguinte informações:

I - a proposta a ser desenvolvida;

II - o cronograma de atividades;

III - o orçamento detalhado;

IV - o produto resultante das atividades;

V - a indicação do meio de comunicação em que será veiculado o produto;

V - caso seja necessário, a estratégia de distribuição do produto final.

§ 1º A Secretaria Executiva de Comunicação poderá exigir, por meio de edital, outras informações e documentos dos interessados em concorrer aos recursos do VAI Comunica.

§ 2º Os recursos utilizados na aquisição e compra de equipamentos ficam limitados a 20% (vinte por cento) do total do orçamento apresentado pelos interessados.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas devem estar distribuídas em um cronograma de no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 8º A inscrição para o Programa VAI Comunica deverá ser feita de forma simplificada, na sede da Secretaria de Comunicação ou por meio virtual, na forma que o executivo regulamentar.

Art. 9º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com as necessidades do projeto.

§ 1º Os valores serão corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir

§ 2º O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão Julgadora e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 10. Todas as propostas aprovadas deverão resultar em produtos e conteúdos gratuitos, de licenciamento aberto para a sociedade.

Art. 11. Fica criada a Comissão Julgadora do Programa VAI Comunica, com a finalidade de selecionar as propostas que concorrerão aos recursos do programa.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por no mínimo 08 (oito) membros, e no máximo 16, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo e 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades, organizações, movimentos sociais ou personalidades ligados ao setor.

§ 2º Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Executivo de Comunicação, dentre membros da própria Secretaria ou de órgãos municipais com atuação afim.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Executiva de Comunicação dentre as entidades, organizações, movimentos sociais ou personalidades com reconhecida atuação na área de comunicação social, devendo as indicações velarem pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 4º A Comissão Julgadora será presidida por um dos representantes do Executivo designado pelo Secretário Executivo de Comunicação.

§ 5º O Presidente da Comissão Julgadora terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§ 6º Os representantes da sociedade civil na Comissão Julgadora poderão ser remunerados, logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades junto à equipe do Programa VAI Comunica, a critério da Secretaria Executiva de Comunicação e à luz do que é praticado nos demais Programas VAI realizados no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 7º Os membros da Comissão de Avaliação terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais duas vezes.

Art. 12. A Comissão Julgadora selecionará os beneficiários em decisões fundamentadas, analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância do tema para a cidade.

Parágrafo único. A seleção de propostas realizar-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano.

Art. 13. Os responsáveis pelos projetos beneficiados pelo Programa VAI Comunica deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Executiva de Comunicação, conforme regulamentação.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de maio de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD) - Relator

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Souza Santos (PSD)